



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância em Saúde
Seção de Vigilância Sanitária**

Endereço: Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Iguazu
CEP: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-7656 | E-mail: visafrg@gmail.com

NOTA TÉCNICA Nº 003/2026

Orientações à classe farmacêutica sobre a Resolução COFEN nº 801/2026 – Prescrição de medicamentos por profissionais da enfermagem

A Vigilância Sanitária e a Assistência Farmacêutica do Município de Fazenda Rio Grande vêm, por meio desta Nota Técnica, orientar os(as) farmacêuticos(as) que atuam em farmácias públicas e privadas acerca das implicações práticas da [Resolução COFEN nº 801, de 14 de janeiro de 2026](#), publicada em 22 de janeiro de 2026, que estabelece diretrizes para a prescrição de medicamentos por enfermeiros(as).

A referida norma regulamenta a possibilidade de prescrição medicamentosa pelo enfermeiro no âmbito da consulta de enfermagem, **desde que essa atuação esteja fundamentada em protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, programas de saúde pública ou rotinas institucionais devidamente aprovadas**. Tal prerrogativa encontra respaldo na Lei nº 7.498/1986 e no Decreto nº 94.406/1987, que dispõem sobre o exercício profissional da enfermagem no Brasil. A resolução também deixa claro que o enfermeiro deve atuar como integrante da equipe de saúde e que a prescrição deve estar vinculada a protocolos oficialmente instituídos, o que reforça o caráter técnico e institucional do ato prescritivo.

Para a classe farmacêutica, a principal repercussão prática está na **análise criteriosa da prescrição no momento da dispensação**. A Resolução estabelece conteúdo mínimo obrigatório que deve constar na receita (Art. 3º Res. COFEN 801/2026), incluindo a identificação do protocolo utilizado e seu respectivo ano de publicação, o nome da instituição de saúde e seu CNPJ, a identificação completa do prescritor com número e categoria de inscrição no COREN, assinatura física ou eletrônica, data de emissão, identificação do paciente com ao menos um segundo dado identificador (CPF ou data de nascimento) e a indicação do medicamento pela denominação genérica, com via de administração e posologia. A ausência de qualquer dessas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância em Saúde
Seção de Vigilância Sanitária**

Endereço: Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Iguaçu
CEP: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-7656 | E-mail: visafrg@gmail.com

informações compromete a validade formal da prescrição e exige avaliação técnica do farmacêutico.

Outro ponto relevante diz respeito à possibilidade de utilização de assinatura eletrônica (Art. 4º Res. COFEN 801/2026), desde que observados os requisitos legais aplicáveis às receitas em meio eletrônico. O farmacêutico deve verificar a autenticidade e integridade do documento, especialmente nos casos de prescrição digital, garantindo que estejam atendidas as exigências legais vigentes. Ademais, é dever farmacêutico a notificação de possíveis eventos adversos relacionados à prescrição de medicamentos aos órgãos competentes de vigilância em saúde e farmacovigilância, conforme as normas vigentes (*e.g.*, RDC 406/2020).

A Resolução também apresenta um **rol exemplificativo de medicamentos** vinculados a protocolos nacionais (Art. 6º Res. COFEN 801/2026), abrangendo áreas como infecções sexualmente transmissíveis, contracepção, profilaxia para HIV, saúde da mulher, pré-natal, saúde da criança, tuberculose, hanseníase, doenças crônicas como diabetes e hipertensão, tabagismo e dengue. Trata-se de uma relação mínima reconhecida pelo COFEN, podendo ser ampliada pelos entes federativos conforme necessidades epidemiológicas locais, desde que incorporada formalmente a protocolos institucionais. Assim, cabe ao farmacêutico verificar se a prescrição apresentada está efetivamente vinculada a protocolo válido e compatível com o contexto assistencial informado.

Permanece vedada a prescrição, por enfermeiros, de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme disposto na Portaria SVS/MS nº 344/1998, que regulamenta as substâncias e medicamentos constantes das listas de controle especial (psicotrópicos, entorpecentes e outros medicamentos sujeitos a receituários específicos). Nesses casos, a dispensação não poderá ser realizada com base em prescrição emitida por profissional enfermeiro, devendo o(a) profissional farmacêutico(a) observar rigorosamente essa limitação legal durante a análise técnica da receita. É importante distinguir, nesse contexto, medicamentos sob prescrição daqueles sujeitos a controle especial.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância em Saúde
Seção de Vigilância Sanitária**

Endereço: Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 – Iguaçu
CEP: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-7656 | E-mail: visafrg@gmail.com

Diante de dúvidas quanto à legitimidade da prescrição, inconsistências formais ou ausência de informações obrigatórias, o farmacêutico deverá contatar o prescritor para esclarecimentos. **Caso não seja possível sanar a dúvida, poderá optar pela não dispensação do medicamento**, devendo registrar formalmente a conduta adotada, seja no verso da receita ou por meio de declaração de serviço farmacêutico, em conformidade com o Código de Ética da Profissão Farmacêutica e a Resolução CFF nº 724/2022.

Recomenda-se que todas as **farmácias do município revisem seus fluxos internos de conferência de receitas**, orientem suas equipes técnicas quanto às novas exigências e mantenham registro sistemático das ocorrências relacionadas a prescrições emitidas por enfermeiros. A Vigilância Sanitária Municipal permanece à disposição para esclarecimentos adicionais e apoio técnico.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2026.

Gudryan J. Baronio

Autoridade Sanitária – Portaria 19/2026